

Tempo do direito, tempo da economia

Brasil

**Desafio do Judiciário é tornar-se ágil sem prejuízo da segurança de suas decisões**

A guerra judicial em torno da privatização da Companhia Vale do Rio Doce e a dificuldade do Judiciário em equacioná-la de modo rápido e reconhecido como justo, deram nova visibilidade ao problema do descompasso entre o tempo do direito e dos tribunais, com seus intrincados mecanismos processuais, e o tempo das decisões econômicas.

Na economia, o sentido do tempo é dado, entre outros fatores, por uma racionalidade de caráter eminentemente material, pelo cálculo de custo/benefício e

pelas expectativas de lucro com relação a um dado ciclo de rotação dos capitais. Conforme a melhor tradição do espírito do capitalismo e da ética calvinista, tempo é sinônimo de dinheiro. Por isso, na percepção da iniciativa privada a Justiça tem de ser objetiva e capaz de assegurar o cumprimento dos contratos feitos com base no livre jogo do mercado.

No universo dos tribunais, o sentido do tempo tem outra perspectiva. Ele é sinônimo de segurança, numa dimensão basicamente formal. É um tempo concebido como relação de ordem e autoridade, representada pela possibilidade de esgotamento de todos os recursos e procedimentos numa ação judicial. Cada parte, intervindo no momento certo, pode apresentar seus argumentos e ter a garantia de ser ouvida na defesa de seus interesses. Graças a uma Justiça hierarquizada e ritualizada, com seu sistema de recursos e com a intermediação de diferentes magistrados em diferentes instâncias, tornam-se possíveis a imparcialidade das decisões, a calculabilidade das ações e a segurança das expectativas.

Historicamente, a consagração do tempo diferido pelos tribunais faz parte do tipo de direito surgido com a Revolução Francesa. Ele é concebido como instrumento de organização e controle social, definindo e proibindo as condutas que podem ameaçar a integridade da sociedade. Essa perspectiva é fundada no postulado de que ninguém é

obrigado a fazer ou deixar de fazer algo a não ser em virtude da lei. No caso de confronto entre comportamentos permitidos, o processo judicial é instaurado, as partes são ouvidas e, após uma longa e exaustiva apresentação de razões e contra-razões, uma decisão é tomada.

A economia contemporânea está pondo em xeque essa concepção de tempo diferido dos tribunais. À medida que se torna mais complexa, gerando novas contingências e incertezas, ela obriga os agentes a desenvolver intrincados mecanismos para proteger seus negócios, capitais e investimentos da imprevisibilidade e do indeterminado. A presteza se converte assim numa das condições básicas para a neutralização dos riscos inerentes às tensões e desequilíbrios dos mercados, o que leva a um processo decisório orientado pelo sentido da urgência e baseado tanto na capacidade quanto na velocidade de processamento de informações técnicas e altamente especializadas. Daí a decisão em tempo real hoje presente na economia, propiciada, por exemplo, pelo barateamento dos custos em comunicações.

A incompatibilidade entre essas duas concepções de tempo é, hoje, flagrante. Para governos, empresas e instituições financeiras, o tempo diferido dos tribunais é sinônimo de elevação dos custos das transações econômicas. Para o Judiciário, a instituição em hipótese alguma deve ser o reflexo instantâneo dos mundos econômico e político. O tempo real é visto pelos integrantes desse poder como a negação da maior virtude do império da lei, a certeza, na medida em que propiciaria julgamentos precipitados, sem o devido distanciamento. Como no choque entre a panela de barro e a de ferro sempre quebra a mais fraca, o tempo diferido dos tribunais não está conseguindo fazer frente ao tempo real da economia. Basta ver como a expansão das estratégias de negociação e conciliação, dos mecanismos de arbitragem e das regras au-

toproduzidas pelos agentes econômicos estão rompendo o monopólio do Judiciário. Esse é um juízo de fato, não de valor.

Do ponto de vista dos valores e interesses desses agentes, são inúmeras as vantagens trazidas pelos procedimentos parajudiciais de decisão de litígios. As discussões podem ser mais rápidas, objetivas e precisas. Códigos ultrapassados e linguagens empoladas podem ser substituídos por regras e ritos definidos pragmaticamente fora da intermediação do Estado. Intervenções desastradas e equivocadas de juízes e promotores sem a devida formação para compreender problemas muito técnicos e específicos podem ser evitadas. Gastos com advogados e pareceristas e "gratificações" a serventuários e peritos podem ser drasticamente reduzidos. Acima de tudo, ganha-se tempo. Essa combinação entre rapidez decisória, descomplicação processual e baixo custo é convertida, assim, no padrão básico de avaliação dos procedimentos públicos e privados de resolução dos conflitos — padrão esse no qual os mecanismos extrajudiciais tendem a se destacar por uma eficiência e objetividade que os tribunais não teriam condições de assegurar.

Para reagir à perda de seu monopólio e enfrentar a concorrência, o Judiciário brasileiro está sendo obrigado a assumir algumas iniciativas, em seu nível de competência funcional, e a entrar em embates políticos no âmbito do Legislativo contra a adoção do controle externo, para preservar sua autonomia institucional. Entre as medidas enfatizadas pela magistratura, destacam-se a multiplicação dos juizados especiais para os pequenos conflitos de massa nas áreas cível e criminal, a defesa da ampliação da tutela dos interesses difusos, o apoio a determinadas alterações na legislação processual, etc. O objetivo dessas iniciativas é conjugar flexibilização processual e desburocratização do acesso à Justiça, para torná-la mais competitiva diante dos mecanismos extrajudiciais.

Essa estratégia, contudo, tem uma limitação, especialmente porque se refere aos juizados especiais. Com eles, o Judiciário pode recuperar a eficiência operacional na perspectiva de uma justiça comutativa, mas ainda continua bastante moroso e tímido na perspectiva de uma justiça distri-

butiva. Em outras palavras, se por um lado esses juizados contribuem para a informatização do Judiciário, por outro, como não podem julgar conflitos mais importantes (a reforma agrária, por exemplo), acabam configurando muitas vezes uma justiça de segunda classe para cidadãos de segunda classe. Em sociedades marcadas por iníqua distribuição de renda e índices massivos de pobreza, como a brasileira, experiências de descentralização e informatização como essas tornam as decisões mais rápidas, porém pouco contribuem para neutralizar o agravamento das desigualdades sociais.

Por tudo isso, o Judiciário brasileiro entra-se numa encruzilhada. Se limitar suas iniciativas reformistas apenas à descentralização e à demanda por investimentos em informática, mantendo-se apegado a doutrinas jurídicas e atitudes políticas que o distanciam da eficiência operacional e da justiça social, ele tem condições de evitar sérios atritos com os demais poderes e preservar sua autonomia, mas sob o risco de perder sua relevância social e permanecer com sua credibilidade posta em dúvida pelos segmentos menos favorecidos e pelos setores mais articulados da sociedade. E, se conjugar iniciativas reformistas como essas a firmes padrões éticos e uma opção pela promoção de uma justiça distributiva, poderá recuperar sua credibilidade junto a esses segmentos e setores, ainda que sob risco de trombar com os demais poderes e, por ser o mais débil entre eles, acabar sofrendo algum tipo de controle externo. "O que tem arruinado os conservadores é a má escolha das coisas a serem conservadas e o que tem arruinado os inovadores é a má escolha das coisas a destruir", afirmava um respeitado poeta francês na primeira metade deste século. Considerando que o imobilismo conduz ao pior dos mundos, o grande desafio do Judiciário brasileiro é definir o que pode e quer conservar e o que tem de mudar para, adequando-se às exigências temporais de uma economia cada vez mais complexa, tomar decisões objetivas, precisas e reconhecidas como justas, sem comprometer a segurança do direito.

■ José Eduardo Faria é professor de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica da USP